

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010 imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000448/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044801/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.005621/2009-51
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

E

LIDER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n. 08.876.929/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIO BORGES, CPF n. 063.814.641-00;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da construções de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; medição de consumo de energia elétrica e serviços de engenharia da empresa LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2009, a Líder implantará piso salarial equivalente a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2009, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente

Acordo, nos respectivos cargos/funções abaixo, ficando estabelecido que os valores previstos nesta cláusula serão corrigidos, no mínimo, pelo índice apurado na Cláusula Quinta.

CARGO	NÍVEL	SALÁRIOBASE
ENCARREGADO DE SETORES	I	2.033,33
ENCARREGADO DE SETORES	II	1.847,41
ENCARREGADO DE SETORES	III	1.498,83
ALMOXARIFE	I	993,44
ALMOXARIFE	II	871,43
ADMINISTRATIVO	I	1.428,57
ADMINISTRATIVO	II	1.269,84
ADMINISTRATIVO	III	1.164,02
ADMINISTRATIVO	IV	1.058,20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	936,51
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	677,41
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	580,95
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV	528,00
COZINHEIRA	I	697,14
CADISTA DESENHISTA	I	1.510,47
CADISTA DESENHISTA	II	1.291,00
CADISTA DESENHISTA	III	1.161,90
ENCARREGADO OBRAS	I	1.331,53
ENCARREGADO SERVIÇO/CAMPO	II	1.126,98
ENCARREGADO SERVIÇO/CAMPO	III	1.046,88
MOTORISTA	I	1.046,88
MOTORISTA MUNKEIRO	I	1.046,88
MOTORISTA MUNKEIRO	II	950,44
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	I	871,43
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	II	831,34
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	III	738,99
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	IV	679,73
AUXILIAR ELETRICISTA MONTADOR	I	664,66
ELETRICISTA MONTADOR	I	954,50
ELETRICISTA MONTADOR	II	813,33
ELETRICISTA MONTADOR	III	738,99
AJUDANTE ELETRICISTA MONTADOR	I	664,66
AJUDANTE DE OBRAS	I	697,14
AJUDANTE DE OBRAS	II	664,66
AJUDANTE GERAL (ROÇADOR, ETC)	I	625,71
OPERADOR DE MOTOR SERRA	I	664,66
LEITURISTA RURAL	I	683,81
LEITURISTA	I	797,09
LEITURISTA	II	677,41
LEITURISTA	III	528,00
VIGILANTE	I	825,40
VIGILANTE	II	687,83
TOPOGRAFO	I	1.394,28
TOPOGRAFO	II	1.161,90
ZELADOR		528,00
TÉCNICO DE SEGURANÇATRABALHO	I	1.580,21

TÉCNICO DE SEGURANÇATRABALHO	II	1.269,84
SUPERVISOR DE OBRAS	I	2.323,81
COORDENADOR OPERACIONAL	I	3.174,60
COORDENADOR OPERACIONAL	II	2.857,14
COORDENADOR OPERACIONAL	III	2.645,50
COORDENADOR OPERACIONAL	IV	2.328,04

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de Maio de 2009 a Líder efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, no percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de maio/2008 a abril/2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Líder efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a Líder poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - A Líder fica obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Líder concederá adiantamento do 13º Salário em caso de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridas no mês de janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Líder se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e 100% (cem por cento) para domingos e feriados e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Líder pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Líder pagará a todos os seus empregados que exercem atividades de risco, conforme preconizado na Lei nº 7.369/85, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único - A Empresa se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A Líder pagará adicional de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de gratificação para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem caminhonetes, caminhões e motos, desde que devidamente credenciados pela Líder e de acordo com os critérios a serem definidos pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

Parágrafo Segundo - Quanto à multa de trânsito será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a sua culpabilidade, será cobrada a referida multa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Na vigência do presente Acordo, a Líder e o Sindicato, em comissão paritária composta por dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão, se for o caso, um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2009, junto à tomadora de serviços, conforme previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, nos termos definidos no caput desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Líder concederá a todos os seus empregados, a partir do mês de setembro/2009, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único - A Líder creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Líder efetuará distribuição de Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Único - Caso a empresa ofereça serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

Durante a vigência do presente acordo, a Líder e o Sindicato, buscarão meios para implantação do plano de saúde para os empregados. E, caso venha a ser implantado o plano, antes do previsto, os custos serão rateados entre empresa e empregado, em proporção a ser definida na implantação do referido Plano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Líder garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, gratuitamente, com valor mínimo de renda per capita segurada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único - A Líder pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, por meio da apólice de seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais de empregados com período laborado igual ou superior a doze meses, serão homologadas, preferencialmente, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, ou na unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo do local de prestação dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinado pela Líder a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Primeiro - Quando estes cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - O local para realização dos cursos/treinamentos deve ser adequado a esta finalidade, com iluminação que permita o desenvolvimento das atividades.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMPREG. NO USO DE VEÍCULOS/EQUIP. DA LIDER

A Líder e o Sindicato constituirão comissão paritária, com dois representantes de cada parte, para definir e aplicar Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos e Equipamentos da Líder.

Parágrafo Único - A Líder somente cobrará os danos em veículos e equipamentos, bem como as multas de trânsito, após oportunizar ao empregado o direito de defesa e restar comprovada sua culpabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTOS/LANCHES

A Líder fornecerá aos empregados do plantão que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, refeição/lanche, gratuitamente.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A Líder manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Líder efetivará o sistema de cartão ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Líder manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como hora extra, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 9ª - Horas Extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Líder proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, nos horários compreendidos entre 00h e 05h.

Parágrafo Único - Quando da convocação do empregado para trabalhar em horário diverso da sua jornada habitual de trabalho, a Líder buscará e levará o empregado em sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Líder permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

FÉRIAS E LICENÇAS**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Líder pagará as férias de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa efetuará pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento, de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme disposto na CLT.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A Líder concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Líder obedecerá a definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto na NR 10.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos seus empregados, a Líder fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Líder fornecerá todos os EPI's necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá, gratuitamente, uniforme composto por 3 pares (3 calças e 3 camisas) a cada 6 meses e 2 pares de botina a cada ano. No caso de fornecimento extra o empregado arcará com as despesas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A Líder procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Líder comunicará ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO

A Líder arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME ADMISSIONAL / DEMISSIONAL

A Líder, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Líder se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho

ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a Líder deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A Líder fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Líder se compromete a avisar imediatamente os familiares do (a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Líder comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Líder se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Líder, desde que previamente solicitado, autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a Líder colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato,

mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A Líder concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Líder, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A Líder compromete-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Líder efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Líder fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical e outros, bem como os valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

A Líder se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

**DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**LUCIO BORGES
ADMINISTRADOR
LIDER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .